



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

Processo Administrativo n.º29/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Portaria n. 63/2024 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 04/06/2024

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Horário da Fase de Lances: 09:30 horas às 16:00 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para fornecimento de relógio de ponto biométrico e locação de Software de Gestão de Ponto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em lote único, dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Relógio de Ponto	1059	Registrador eletrônico de ponto para o registro de jornada de trabalho, com capacidade para emitir documentos	UN	01



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
		<b>CATMAT</b>	fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída dos servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, atendendo as disposições da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do trabalho e Emprego.		
		438641			
2	Licenciamento de direito de uso de software	701	Cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat.	MÊS	12
		<b>CATSER</b>			
		27464			
ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
3	Curso Aper		Treinamento dos	HORAS	04



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1	- feiçoamento / Especiali- za- ção Profissional	395	servidores.		
		<b>CATSER</b>			
		17663			
ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
4	Bobina de papel	896	Papel Termossensível Comprimento: 300 M Uso: Relógio de Ponto Tipo: Bobina	CX - 6 UN	2
		<b>CATMAT</b>			
		486519			

1.2.1. Havendo mais de um item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. A contratação será realizada em lote único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando as contratações semelhantes realizadas no ano anterior, bem como as pesquisas de preço, o valor estimado para a contratação tendo como critério julgamento o Menor Preço, será de R\$3.178,80 (três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto Legislativo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto Legislativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento/ serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto/serviço compatível com o lance;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e Cadastro Nacional de Empresas punidas ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal- CFCM;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFCM, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFCM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6.O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a lei 14.133 de 2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11.Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

8.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.O procedimento será divulgado no sistema de dispensa eletrônica, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no sítio eletrônico da administração, endereço <https://www.camaracmd.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

9.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3.As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação


9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;


9.13.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Conceição do Mato Dentro-MG, 15 de abril de 2024.

  
Silvio Silvério Costa  
Presidente

  
Sulamita Guedes Simões Fonseca  
Divisão de Licitação e Contrato



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**I – Habilitação Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
- f) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- h) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

**II – Habilitação Pessoa Física:**

- a) Cópia da Identidade
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- e) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio da pessoa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

#### III. Qualificação Técnica:

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

3.2. Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016 da ANP.8.4.7.

#### IV. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ID do PCA no PNCP:** 02430067000191-0-000001/202

**Nível de prioridade PCA:** Alto

**ETP:** ( ) SIM ( X ) NÃO JUSTIFICATIVA: Art. 18, III da Portaria 62/2023.

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO, *de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Relógio de Ponto	1059	Registrador eletrônico de ponto para o registro de jornada de trabalho, com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída dos servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, atendendo as disposições da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do trabalho e Emprego.	UN	01
		<b>CATMAT</b>			
		438641			
ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Licenciamento de direito de uso de software	701	Cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat.	MÊS	12
		<b>CATSER</b>			
		27464			
ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
3	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	395	Treinamento dos servidores.	HORAS	04
		<b>CATSER</b>			
		17663			
ITEM	PRODUTO	CEP	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
4	Bobina de papel	896	Papel Termossensível Comprimento: 300 M Uso: Relógio de Ponto Tipo: Bobina	CX - 6 UN	2
		<b>CATMAT</b>			
		486519			

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Devido à sua essencialidade, a locação do software de gestão de ponto será uma contratação de natureza contínua. Em contrapartida, o fornecimento do relógio, das bobinas de papel e a capacitação serão de natureza não-contínua, uma vez que não se configuram como demandas permanentes.

## **2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.1. Devido à inclusão desses itens no Catálogo de Padronização de Compras e Serviços, as especificações, usos e vantagens estão detalhadas no CEP, identificadas pelos seguintes códigos:

Código 1059 – Para relógio de ponto;

Código 701 – Para licenciamento de direito de uso de software;

Código 395 – Para curso de aperfeiçoamento/especialização profissional;

Código 896 – Para bobina de papel.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A aquisição do relógio biométrico e a locação de software para a gestão do ponto eletrônico são passos essenciais para o controle de assiduidade e pontualidade dos recursos humanos desta Casa Legislativa. Isso visa modernizar os processos de controle individual e global, garantir a segurança dos dados e aprimorar a gestão.

Com apenas um único relógio de ponto biométrico para registrar a rotina de trabalho de 50 funcionários, incluindo servidores administrativos, guardas, assessores parlamentares, auxiliares de manutenção, auxiliares de limpeza e estagiários, torna-se evidente a necessidade de ampliar os recursos para melhor atender às demandas.

Após a publicação da Lei Complementar 137/2023, que estabelece a criação do Grupo de Assessoramento Político Parlamentar (GAPP), os Assessores Internos passaram a comprovar o desempenho de suas funções por meio do controle de ponto eletrônico. Essa mudança resultou em um considerável aumento do fluxo de funcionários do primeiro andar para o Setor



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrativo (segundo andar) em determinados horários do expediente, ocasionando tumulto e desorganização.

A aquisição de mais um aparelho de registro de ponto resolverá esse impasse, uma vez que o Grupo de Assessoramento Interno poderá registrar sua jornada de trabalho em seu respectivo pavimento, eliminando a necessidade de deslocamento ao segundo andar para esse fim. Essa divisão trará praticidade, organização e facilitará a rotina dos colaboradores.

Além disso, é importante ressaltar que a locação do software de controle de ponto é fundamental para a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. O software integrado ao relógio de ponto sistematiza

todas as informações relacionadas à rotina de trabalho, registrando entrada, saída e intervalos dos funcionários, calculando horas trabalhadas, horas extras, faltas e atrasos. As funcionalidades avançadas oferecidas pelo software, como relatórios de frequência, controle de banco de horas e conformidade com as leis trabalhistas, contribuem significativamente para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e para a melhoria do serviço prestado à população.

Diante da locação do software de controle de ponto, é imprescindível que a empresa fornecedora capacite a equipe da Câmara Municipal sobre as funcionalidades do sistema. Isso garantirá o perfeito andamento das atividades e a autonomia dos funcionários na realização de suas tarefas relacionadas à rotina de pessoal.

Tendo em vista a simplicidade e facilidade de operação do software de controle de ponto, acordamos uma carga horária de 04 horas, sujeita a ajustes no horário em comum acordo entre as partes. Além disso, a empresa fornecedora do software oferecerá suporte técnico à Câmara Municipal para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir, evitando a necessidade de uma carga horária extensa para esse fim.

Quanto às bobinas de papel, foram solicitadas duas caixas, cada uma contendo seis unidades. A quantidade requisitada justifica-se da seguinte forma: uma bobina de papel termossensível possui 300 metros, e o relógio de ponto emite um comprovante todas as vezes que os colaboradores



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

registram sua jornada de trabalho. Cada um desses comprovantes tem aproximadamente 05 centímetros.

A durabilidade de consumo de uma bobina de 300 metros é de até 6.000 impressões para comprovantes de 5 cm, considerando que  $30.000/5 = 6.000$ . Levando em consideração que há 50 funcionários ativos, registrando o ponto 4 vezes ao dia, totalizando 200 impressões de 5 cm diariamente, concluímos que  $6.000/200 = 30$  dias.

Portanto, estima-se que uma bobina durará um mês. Assim, serão necessárias 12 bobinas para suprir a demanda desta Casa Legislativa.

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro utiliza o relógio de registro de ponto da marca Control ID, modelo REP iDClass Bio Prox. Não é necessário que o novo relógio a ser adquirido seja da mesma marca e modelo. No entanto, é essencial que o sistema de software disponibilizado seja compatível tanto com o aparelho já existente quanto com o que será adquirido (Item 01).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando que o objeto em questão não requer alta complexidade nem um nível técnico de execução elevado, não se identifica a necessidade de exigir garantia contratual.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO FORNECIMENTO:



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O Registrador Eletrônico de ponto e as caixas de bobina de papel deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação efetuada, mediante nota de autorização de fornecimento;

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.2. Os itens deverão ser entregues no endereço a seguir: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, localizada na Avenida JK, nº 380, centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

5.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.2.1. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pela contratante.

6.2. Todos os serviços, incluindo atendimento, suporte e manutenção no software, serão realizados por meio de acesso remoto, e-mail, chat, chamada telefônica ou vídeo chamada.

6.3. A empresa fornecedora da licença de uso do software deverá:

6.3.1. Prover concessão de uso, suporte e manutenção em software, corrigindo quaisquer erros e ajustando-os conforme necessário para estar em conformidade com a legislação atual (CLT), incluindo as portarias nº 671, nº 1.510 e nº 343, do Ministério do Trabalho;

6.3.2. Ministrando o treinamento ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços expedida pelo setor competente; 6.3.3. Realizar manutenções preventiva e corretiva no software, objeto desse termo de referência;

6.3.4. Durante a vigência do contrato, prestar os serviços no horário comercial que compreendem 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

6.3.5. Permitir que as informações geradas no relógio possam ser agrupadas por: Gestor, Setor, Data e ocorrências por mais novo e mais antigo;

6.3.6. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual e coletiva;

6.3.7. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;

6.3.8. Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, afastamentos (atestados) e compensações;

6.3.9. Controlar tolerâncias e de limites de horas-extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.10. Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
- 6.3.11. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários do sistema;
- 6.3.12. Permitir associar as ocorrências (licenças, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos servidores através do sistema;
- 6.3.13. Conter Data de início do mês para controle de frequência e ponto;
- 6.3.14. Permitir habilitar Banco de Horas e Compensação de Horas, conforme definido pela contratante;
- 6.3.15. Permitir a exportação de dados de servidores para utilização em outros sistemas;
- 6.3.16. Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- 6.3.17. Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- 6.3.18. Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- 6.3.19. Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto;
- 6.3.20. Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores;
- 6.3.21. Permitir agendar emissão de relatórios com notificação através de e-mail do envio do relatório gerado;
- 6.3.22. Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala).



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias contados pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.5.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.9. Comunicar a empresa para que emita as notas fiscais, com os valores exatos dimensionados pela fiscalização.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **7 - GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1. O prazo de garantia contratual do relógio de ponto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. Foi estabelecida uma garantia mínima de 12 meses devido à importância do relógio de ponto eletrônico para o controle preciso das jornadas de trabalho dos funcionários, visando assegurar a continuidade das operações desta Casa Legislativa. A extensão da garantia resguarda a Câmara Municipal, uma vez que, em caso de qualquer problema com o funcionamento do equipamento durante esse período, o fabricante ou fornecedor compromete-se a reparar ou substituir o relógio, evitando possíveis prejuízos e interrupções nas atividades laborais. Além disso, a prolongação do período de garantia também pode ser interpretada como um indicativo da confiabilidade e qualidade do produto, demonstrando o comprometimento do fabricante com a durabilidade e eficiência do equipamento.

7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do produto pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.7. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Guilherme de Matos Costa Alves, Diretor Geral, Matrícula: 154, [diretoriageral@camaracmd.mg.gov.br](mailto:diretoriageral@camaracmd.mg.gov.br), (31) 3868-2000.*

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Luiz Antônio de Oliveira Rocha, Técnico em Informática, Matrícula: 173, [ti@camaracmd.mg.gov.br](mailto:ti@camaracmd.mg.gov.br), (31) 3868-2000.*

8.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: *Lorenzo da Silva Oliveira dos Santos, Técnico em Administração, Matrícula: 085, [secretaria@camaracmd.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaracmd.mg.gov.br), (31) 3868-2000.*

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 No ato da contratação, a contratada deverá indicar um preposto do seu quadro de colaboradores e, respectivamente, seu canal de contato, o qual precisará ser eficaz, a fim de atender às demandas da contratante pertinentes ao objeto da contratação. Respeitada a prioridade e a complexidade da demanda, a tentativa de contato mal sucedida injustificada ensejará a notificação extrajudicial da contratada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. 1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. A modalidade da reunião será acordada entre as partes, podendo ser realizada por vídeo chamada ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

8.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

#### 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Justifica-se a opção por este critério pelo fato de que o objeto da dispensa abrange itens de natureza semelhante e interligada, cujo agrupamento resulta na melhor integração entre as diferentes etapas de execução dos serviços. É pertinente que um único licitante forneça todos os itens solicitados, uma vez que a compatibilidade entre o relógio de ponto e o software precisa ser mantida, e a bobina de papel precisa ser apropriada para o registrador. Além disso, é vantajoso que o fornecedor do software também disponibilize o treinamento, pois está familiarizado com todas as funcionalidades e especificidades do sistema, contribuindo para uma implementação mais eficaz e para o pleno aproveitamento das ferramentas disponíveis.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 63/2023.

9.3. O critério de habilitação econômico-financeira a ser atendido pelo fornecedor é o seguinte:

9.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a única contratação.

9.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local e/ou modalidade em que foram prestados os serviços

9.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A AQUISIÇÃO DOS ITENS**

- 10.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.;
- 10.1.2. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

**10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO A AQUISIÇÃO DOS ITENS:**

10.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

#### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A CESSÃO DE USO DO SOFTWARE:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

11.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.1.7. Assegurar à Contratante:



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

11.1.17. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

**11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE QUANTO A CESSÃO DE USO DO SOFTWARE:**

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, notificada formalmente, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA;

12.1.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;

12.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor dos bens/serviços não entregues, até a data do efetivo adimplemento;

12.1.4. - Impedimento de Licitar/contratar com a Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.1.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.1.6. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período;

12.5. A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

12.6. Em razão de tratar-se de uma solução eletrônica disponibilizada via internet e, portanto, suscetível a eventualidades alheias à vontade da CONTRATADA, restará afastada a aplicação de sanção quando a falha for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.

**13 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

13.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. Critérios de Avaliação:

I. Verificação da precisão e confiabilidade do registro de ponto dos funcionários;

II. Assegurar que o software esteja atualizado e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

III. Avaliação da capacidade do software em gerar relatórios precisos de horas trabalhadas, faltas, horas extras e demais informações pertinentes;

IV. Garantir que o software esteja integrado corretamente com outros sistemas de gestão de recursos humanos, se aplicável;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Avaliação da facilidade de uso e compreensão do software pelos funcionários e gestores;

VI. Confirmação de que o suporte técnico e manutenção do software estão sendo prestados conforme acordado.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 dias úteis contados da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, certidões e declarações devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.2.1 Fica sob a responsabilidade do contratante a emissão de três notas fiscais, sendo uma referente aos serviços prestados, outra relativa ao bem permanente e a última para material de consumo, com o propósito de atender às dotações orçamentárias.

13.2.2. O pagamento das Notas Fiscais fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.2.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto as notas fiscais de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor requisitante;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Declaração de Opção pelo Simples Nacional.

13.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Locação software de controle de ponto

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.40.00

Ficha 16 – Serviços de TI e Comunicação PJ

Aquisição relógio de ponto

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.1001.4.4.90.52.00

Ficha 01 – Equipamentos e Material Permanentes

Aquisição bobinas

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002. 3.3.90.30.00

Ficha 10 - Materiais de consumo





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**Planilha de Custos e Formação de Preços**

ITEM	PRODUTO	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTDE
1	Relógio de ponto	438641	Registrador eletrônico de ponto para o registro de jornada de trabalho, com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída dos servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, atendendo as disposições da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do trabalho e Emprego.	Unid.	1
2	Licenciamento de direito de uso de Software	27464	Cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores, contemplando fornecimento dos softwares para gestão:  monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat.	Mês	12
3	Curso de Aperfeiçoamento/e especialização profissional	17663	Treinamento dos servidores	Horas	4
4	Bobina de papel	486519	Papel Termossensível Comprimento 300 m – Uso relógio de ponto: bobina	Cx - 6 unid.	2



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Servidor responsável pela pesquisa:** Dayane Gonçalves Duarte

**Fontes Consultadas:**

Após a realização da pesquisa de preços no Sistema Oficial do Governo, o Compras Net, ficou constatado que não seria possível elaborar uma cotação de preços com base nos valores apresentados, uma vez que o objeto e o quantitativo das contratações disponíveis no Portal para consulta vão muito além da necessidade desta Casa Legislativa, sendo assim, valores demasiadamente altos.

Sendo assim, os valores estimados dos processos de compras 23/2024, 24/2024, 25/2024, foram obtidos a partir de pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados, atualizados, contendo a data e a hora de acesso.

Por se tratar de sítios eletrônicos especializados, o meio de obter o orçamento dos produtos foram diversificados, sendo necessário o preenchimento de dados para recebimento do orçamento via e-mail ou direcionamento via Whatsapp, para recebimento de link com a proposta.

Para maior clareza, abaixo a relação de qual foi o meio de recebimento de cada orçamento enviado pelos possíveis fornecedores:

- Acesso Ponto: <https://acessoeponto.com.br/> : orçamento enviado para o e-mail do Compras, após solicitação em sítio eletrônico, com direcionamento a atendimento especializado.

- By Ponto (Gasparini & Ferreira - Comercio de Produtos eletrônicos Ltda): <https://www.by ponto.com.br/> : orçamento enviado para o Whatsapp da Gerente de Compras, com link de acesso, após solicitação em sítio eletrônico, com direcionamento a atendimento especializado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Total Point (Smart Ponto): <https://www.smartempresarial.com.br/> : orçamento enviado para o Whatsapp da Gerente de Compras, com link de acesso, após solicitação em sítio eletrônico, com direcionamento a atendimento especializado.

**Método estatístico utilizado:**

A proposta vencedora será selecionada pelo critério de menor preço global, via processo de dispensa eletrônica, conforme (art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Em **anexo** apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.

**5. Valor estimado de cada item:**

<b>Acesso Ponto</b>						
ITEM	PRODUTO	CATSER/	UNID MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		CATMAT				
1	Relógio de ponto	438641	Unid.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	Licenciamento de direito de uso de Software	27464	Mês	12	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
3	Curso de Aperfeiçoamento/especialização profissional	17663	Horas	4	R\$ -	R\$ -
4	Bobina de papel	486519	Cx - 6	2	R\$	R\$



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

			unid.		200,00	400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 3.178,80

By Ponto - Gasparini & Ferreira - Comercio de Produtos eletrônicos Ltda						
ITEM	PRODUTO	CATSER/	UNID ME- DIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
		CATMAT				
1	Relógio de ponto	438641	Unid.	1	R\$ 1544,00	R\$ 1.544,00
2	Licenciamento de direito de uso de Software	27464	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
3	Curso de Aperfeiçoamento/especialização profissional	17663	Horas	4	R\$ -	R\$ -
4	Bobina de papel	486519	Cx - 6 unid.	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 3.404,00

Total Point (Smart Ponto)						
ITEM	PRODUTO	CATSER/	UNID ME- DIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
		CATMAT				
1	Relógio de ponto	438641	Unid.	1	R\$ 1890,00	R\$ 1.890,00



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Licenciamento de direito de uso de Software	27464	Mês	12	R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
3	Curso de Aperfeiçoamento/especialização profissional	17663	Horas	4	R\$ -	R\$ -
4	Bobina de papel	486519	Cx - 6 unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 4.068,80

PRÉVIA	Nº CADASTRO	FORNECEDOR	PREÇO ESTIMADO
1	1257	Acesso Ponto	R\$3.178,80
2	1621	By Ponto - Gasparini & Ferreira - Comercio de Produtos eletrônicos Ltda, (sem frete)	R\$3.404,00
3	1622	Total Point (Smart Ponto)	R\$4.068,80

**5. Valor total estimado da contratação, considerando o menor preço:**

R\$3.178,80 (três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024 DE  
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO  
E \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, com sede na Avenida JK, nº 380 - Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, inscrita no CNPJ 02.430.067/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sílvio Silvério Costa, nominado pela Portaria \_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, a \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita com no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (o) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 00/2024 e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para fornecimento de relógio de ponto biométrico e locação de Software de Gestão de Ponto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitado

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme critério da lei 14.133/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00 ( ... ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, ou IGPM (o que for mais vantajoso para a Administração Pública) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença corresponde tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para ajustamento de preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Aviso de Dispensa e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.3. Fornecer ao contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos servidores, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato a ser firmado e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais servidores, a critério da Administração;
- 9.1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Conceição do Mato Dentro, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;
- 9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo ou a terceiros;
- 9.1.4. Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados (trato de tarifas e emissão de passagens aéreas), de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, e demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.7. Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.8. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.9. Instruir seus servidores quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

9.1.12..Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### II. Impedimento de licitar e contratar:

##### I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

##### III - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1. Atraso na execução do objeto;

#### 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

- a) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- b) Induzir em erro a Administração;
- c) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- e) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- f) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- g) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

V. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 67/2024.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Locação software de controle de ponto  
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.40.00  
Ficha 16 – Serviços de TI e Comunicação PJ

Aquisição relógio de ponto  
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.1001.4.4.90.52.00  
Ficha 01 – Equipamentos e Material Permanentes

Aquisição bobinas  
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002. 3.3.90.30.00  
Ficha 10 - Materiais de consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de em Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Sílvio Silvério Costa  
Presidente

Representante Legal  
Contratada

